



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
	Ano 240\$	Semestre 130\$
As 3 séries	90\$	48\$
A 1.ª série	80\$	43\$
A 2.ª série	80\$	43\$
A 3.ª série	80\$	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração ao decreto n.º 33:288, que abre um crédito destinado a ocorrer ao pagamento das despesas de fiscalização da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas.

Rectificação ao decreto n.º 33:299, que determina que funcionem na comarca de Luanda três varas com jurisdição civil, comercial e criminal.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:468 — Abre um crédito destinado ao pagamento de títulos de anulação.

Decreto-lei n.º 33:469 — Prorroga por mais um ano o disposto no decreto-lei n.º 31:856, que autoriza o Ministro, ouvido o Ministério da Economia, a mandar aplicar a pauta mínima às mercadorias que interessem ao abastecimento do País, quando o direito a essa pauta lhes não esteja já assegurado por virtude de acordos internacionais.

Decreto-lei n.º 33:470 — Mantém em vigor até 30 de Junho próximo futuro, com todas as modificações introduzidas até à presente data, as disposições do decreto-lei n.º 30:252, que eleva ao dôbro os direitos específicos constantes da pauta de direitos de exportação e fixa em 2,5 por cento a taxa dos direitos *ad valorem*.

Decreto n.º 33:471 — Prorroga até 30 de Junho de 1944 o disposto no decreto n.º 31:375, que isenta de direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das colónias portuguesas de África e delas exportado.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 33:472 — Cria respectivamente nas armas de artilharia e de engenharia as inspeções de artilharia anti-aérea e do serviço automóvel do exército — Considera aumentado de um brigadeiro o número de oficiais desta patente estabelecido para as armas de artilharia e de engenharia nos artigos 14.º e 22.º do decreto-lei n.º 28:401.

Decreto-lei n.º 33:473 — Reorganiza os quadros do pessoal militar e civil do Colégio Militar.

Decreto-lei n.º 33:474 — Torna aplicável, a partir de 1 de Janeiro de 1944, aos militares em serviço nos estabelecimentos fabris do Ministério, bem como aos que desempenham comissão no Instituto Geográfico e Cadastral, o regime de vencimentos estabelecido pelos artigos 1.º e 6.º do decreto-lei n.º 28:403, alterado pelos decretos n.ºs 28:484, 29:318 e 29:667 — Determina que, a partir da mesma data, as Oficinas Gerais de Material de Engenharia entrem no regime de industrialização em vigor nos outros estabelecimentos fabris do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:475 — Introdúz alterações no regulamento de exploração e tarifas da rede telefónica nacional, aprovado pelo decreto n.º 32:253.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro.

Decreto n.º 33:476 — Abre um crédito a fim de serem inscritas várias verbas no orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que no fecho do original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 33:288, publicado pelo Ministério da Economia, 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 259, 1.ª série, de 27 de Novembro último, está escrito: «... como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.», e não: «... como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1939.», como por lapso saíu no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 23 de Dezembro de 1943.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 266, 1.ª série, de 7 de Dezembro de 1943, pelo Ministério das Colónias, o decreto n.º 33:299, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 3.º, onde se lê: «Em cada vara haverá dois oficiais, ...», deve ler-se: «Em cada vara haverá dois officios, ...».

No artigo 16.º, onde se lê: «... com início nos dias 1 a 16 de cada mês, ...», deve ler-se: «... com início nos dias 1 e 16 de cada mês, ...».

Em 23 de Dezembro de 1943.— *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:468

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 2.000.000\$, destinado ao pagamento de títulos de anulação, devendo a mesma importância ser adicionada à verba do n.º 1) do artigo 224.º do capítulo 13.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.